



PROC. ADMINISTRATIVO: 26.906/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29 § 3º
LEI FEDERAL 13.303/2016

Termo de Contrato 018/2023

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado ERALDO OLICIO DA SILVA-MEI inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.606-0001-90 - estabelecida na Rua Nancy Cotia nº 86- Bairro Duarte da Silveira- Petrópolis/RJ mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1 Prestação de Serviços especializado em conserto e manutenção de motores de veículos pesados, à diesel, de acordo com a Solicitação anexada a folha nº 005 do processo administrativo 26.906/2023

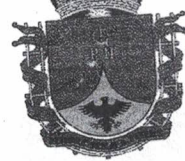
Cláusula Segunda: Das atividades:

2.1- Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, de acordo com a necessidade, em motores de veículos pesados com a diesel que compõe a frota da contratante.

2.2- Os serviços deverão ser prestados de segunda feira a sábado, no horário das 8: 00h as 16:00h, ou no casos excepcionais de acordo com a necessidade da contratante.

Cláusula Terceira- Das obrigações e condições:

3.1- A contratada deverá executar os serviços após a autorização da contratante, devendo relacionar, quando houver necessidade, as peças a serem substituídas para a realização dos serviços, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento das peças.



Cláusula Quarta- Do local da prestação dos serviços:

4.1 Os serviços serão prestados na sede administrativa da contratante ou em local que em se encontre imobilizado o veículo que faça necessário o reparo.

Cláusula Quinta Do valor e forma de pagamento:

5.1- O valor mensal estimado é R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), estimando-se o valor global do contrato em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Cláusula Sexta: Do Prazo

6.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

6.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

6.3- O contrato poderá ser rescindido de acordo com os interesses da contratada, sendo garantido a contratante o direito a ampla defesa nos prazos estabelecidos em lei.

Cláusula Sétima: Da Fiscalização:

7.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Técnico Industrial ou servidor designado, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações

Cláusula Oitava: Dos Tributos

8.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula Nona: Das Penalidades

9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

9.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

9.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste processo para a qual não esteja prevista penalidade específica;